| **Processo:** | **1000154550/2022** |
| --- | --- |
| **Interessado:** | **HELENA NAVES AMARAL DUARTE DE ABREU** |
| **Assunto:**  | **AUTO DE INFRAÇÃO** |
| **DATA** | **12 de agosto de 2022** |

| **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR** |
| --- |

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) CAMILA DIAS E SANTOSrelator (a) do presente processo.

Goiânia,12 de agosto de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

 **Andrey Amador Machado Guilherme Vieira Cipriano**

 Coordenador da CEEFP-CAU/GO Assessor Jurídico e de Comissões

| **Processo:** | **1000154550/2022** |
| --- | --- |
| **Interessado:** | **HELENA NAVES AMARAL DUARTE DE ABREU** |
| **Assunto:**  | **AUTO DE INFRAÇÃO** |
| **DATA** | **12 de agosto de 2022** |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154550/2022 instaurado em desfavor de HELENA NAVES AMARAL DUARTE DE ABREU por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado “CLÍNICA ELEVE” na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de projeto. A autuada foi preventivamente notificada mas não efetuou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. O prazo para defesa transcorreu sem manifestação. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

É o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, nota-se que o profissional deixou de realizar o RRT relativo ao projeto do ambiente exposto. Ainda que se cuide de ambientes expostos em mostras de arquitetura, como é o caso, a realização dos RRTs respectivos é obrigatória, conforme expressamente disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010.

Eventual RRT realizado após a finalização da mostra deve ser elaborado na modalidade extemporâneo, conforme resolução n. 91 do CAU/BR. Assim, RRTs simples não servem como regularização.

Assim, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, para cada atividade técnica não registrada, ou seja, R$ 326,07.

É como voto.

CAMILA DIAS E SANTOS

**CONSELHEIRA RELATORA**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

 **Andrey Amador Machado Guilherme Vieira Cipriano**

 Coordenador da CEEFP-CAU/GO Assessor Jurídico e de Comissões

| **Processo:** | **1000154550/2022** |
| --- | --- |
| **Interessado:** | **HELENA NAVES AMARAL DUARTE DE ABREU** |
| **Assunto:**  | **AUTO DE INFRAÇÃO** |
| **DATA** | **12 de agosto de 2022** |

| **FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO** |
| --- |

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| **Conselheiro Titular / Suplente** | **Assinatura** | **Voto (favorável / contra / abstenção)** |
| --- | --- | --- |
| **Andrey Amador Machado** (coordenador) |  | Favorável |
| **Camila Dias e Santos** – (suplente) |  | Favorável |
| **Gabriel de Castro Xavier** (suplente) |  | Favorável |

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

 **Andrey Amador Machado Guilherme Vieira Cipriano**

 Coordenador da CEEFP-CAU/GO Assessor Jurídico e de Comissões

| **Processo:** | **1000154550/2022** |
| --- | --- |
| **Interessado:** | **HELENA NAVES AMARAL DUARTE DE ABREU** |
| **Assunto:**  | **AUTO DE INFRAÇÃO** |
| **DELIBERAÇÃO N.º 60/2022-CEEFP/GO** |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

 CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R$ 326,07.

3 – Fica a autuada intimada para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Querendo, a autuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo para a atividade fiscalizada (projeto) ou prosseguir, finalizando adequadamente, aquele que já tiver iniciado. Findo o procedimento do extemporâneo, o autuado deverá dar ciência à Área de Fiscalização.

Goiânia,12 de agosto de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Titular

**Camila Dias e Santos**

Suplente

**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

 **Andrey Amador Machado Guilherme Vieira Cipriano**

 Coordenador da CEEFP-CAU/GO Assessor Jurídico e de Comissões